

**DECRETO Nº 14, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

“Regulamenta a Lei Municipal nº 170/2024, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 223/2026 (PL 06/2026), que institui o Programa Passe Livre Educação no Município de Lagoa do Piauí – PI, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ – PI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a concessão do benefício do Programa Passe Livre Educação;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa Passe Livre Educação, destinado a estudantes residentes no Município de Lagoa do Piauí – PI, regularmente matriculados em cursos técnicos ou superiores presenciais em outros municípios, será regido pelas disposições da Lei Municipal nº 170/2024, pelas alterações da Lei Municipal nº 223/2026 e pelos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A gestão, coordenação e fiscalização do Programa competem à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social para a validação dos dados socioeconômicos.

**CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO**

**Art. 3º** Para a concessão do benefício, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Comprovar residência fixa no Município de Lagoa do Piauí – PI há, no mínimo, 06 (seis) meses;

II – Possuir idade máxima de 29 (vinte e nove) anos na data da inscrição;

III – Estar regularmente matriculado e com frequência ativa em curso técnico ou superior, na modalidade presencial, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC;

IV – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 4º** A seleção dos beneficiários será realizada anualmente mediante Edital, observando-se o limite de 30 (trinta) vagas e os seguintes critérios de pontuação e prioridade:

I – Menor renda familiar *per capita*;

II – Estudante oriundo da rede pública de ensino;

III – Maior distância entre a residência e a instituição de ensino, dentro do limite intermunicipal.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, terá preferência o estudante com menor renda familiar e, persistindo o empate, o de maior idade.

### **CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 5º** O benefício, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será concedido exclusivamente sob a forma de crédito transporte estudantil.

§ 1º O crédito será operacionalizado mediante cartão eletrônico ou sistema de bilhetagem das empresas de transporte intermunicipal autorizadas.

§ 2º É vedado o pagamento do benefício em pecúnia (dinheiro) diretamente ao estudante, salvo em situações excepcionais de inexistência de sistema de bilhetagem eletrônica, devidamente justificadas e regulamentadas por ato da Secretaria de Educação.

**Art. 6º** O benefício será suspenso nos meses de férias escolares (janeiro e julho), exceto para cursos que comprovem atividades acadêmicas obrigatórias nestes períodos.

### **CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E DAS SANÇÕES**

**Art. 7º** Constituem deveres do beneficiário:

I – Utilizar o crédito exclusivamente para o deslocamento residência-instituição de ensino;

II – Apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

Avenida José Soares da Silva, 1488, Centro • CEP: 64.388-000

Email: [lagoadopiauiadm@hotmail.com](mailto:lagoadopiauiadm@hotmail.com) • Site: [www.lagoadopiaui.gov.br](http://www.lagoadopiaui.gov.br)

CNPJ: 01.612.583/0001-74

III – Comunicar imediatamente à Secretaria de Educação qualquer alteração de endereço, trancamento ou desistência do curso.

**Art. 8º** O descumprimento das normas deste Decreto ou a prestação de informações falsas acarretará:

I – Cancelamento imediato do benefício;

II – Obrigatoriedade de ressarcimento dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos;

III – Impedimento de participar de programas municipais de auxílio pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação do Programa Passe Livre Educação, composta por **03** (três) membros designados por Portaria, sendo **02** (dois) representantes da Secretaria de Educação e **01** (um) da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 10.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa do Piauí – PI, 13 de maio de 2026.**

**CAMILA BARBOSA SOUSA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Lagoa Piauí - PI